

assumirem a gestão de seus prestadores, por meio da Declaração de Compromêto Unico da CIB, participando de oficina de trabalho especifica em data a ser divulgada e comunicada pela SES/MG na CIB-SUS/MG de fevereiro/2015, ficando condicionado a efetivação do processo a esta oficina.

Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2015.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
 SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
 MG Nº 2.045, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

MUNICÍPIOS QUE ASSUMIRÃO A GESTÃO DE SEUS PRESTADORES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SITUADOS EM SEU TERRITÓRIO, INDEPENDENTE DA SUA NATUREZA JURÍDICA.

	Três Marias
	Virgem da Lapa
	Carai

19 644598 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG 4608 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.
 Aprova a implantação do Sistema Integrado de Gestão da Vigilância Sanitária – SIGVISA no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

– a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

– a Lei Estadual 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

– o Projeto de Fortalecimento de Vigilância em Saúde de Minas Gerais previsto na Resolução SES nº 4.238/2014;

– o Programa Estrutrador Descomplicar que visa simplificar e desburocratizar as relações do Estado com as Empresas, com os Cidadãos e com o próprio Estado, garantindo um ambiente adequado ao desenvolvimento da cidadania; e

– a necessidade de se substituir a utilização de documentos físicos por eletrônicos, disponibilizados de maneira segura, organizada e de fácil acesso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema Integrado de Gestão da Vigilância Sanitária – SIGVISA no Estado de Minas Gerais, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. O SIGVISA é um sistema on line de gestão da Vigilância Sanitária que fornece ferramentas operacionais e gerenciais que permitem o planejamento, a organização, a padronização do processo de trabalho bem como a execução das ações de vigilância sanitária no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O SIGVISA contará com os seguintes módulos:

- I – Cidadão;
- II – Cadastro;
- III – Denúncia;
- IV – Inspeção Sanitária;
- V – Móvel;
- VI – Processo Administrativo;
- VII – Projeto Arquitetônico;
- VIII – PAMVISA;
- IX – Relatórios Gerenciais; e
- X – DAE

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores da vigilância sanitária estadual para, sob a coordenação do primeiro, comporem a equipe gestora do SIGVISA:

- I - Ana Flávia Pereira – MASP 1.133.298-8/DVSS;
- II - Beatriz de Oliveira Carvalho – MASP 1.212.553-0/DVSS;
- III - Fabrício Alencar de Miranda- MASP 85411-0/ DVMC;
- IV - Gesiane Peroni Brandão de Almeida – MASP 1.205.926-7/DVA;
- V - Mariana Chiari de Souza Braga – MASP 1.301.099-6/DVA; e
- VI - Renata Stehling Reis – MASP 371.463-1/DVCM.

Parágrafo único. Compete à Equipe Gestora a validação, a capacitação das equipes da vigilância sanitária, o monitoramento da utilização dos módulos e proposição de melhorias para o SIGVISA, que se dará de forma progressiva e de acordo com critérios definidos e instituídos pela Equipe Gestora e pela Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 4º A Vigilância Sanitária Estadual poderá editar regras complementares para o adequado cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de Dezembro de 2014.
José Geraldo de Oliveira Prado
 Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais e
 Gestor do SUS/MG

- a necessidade de propor a carreira para profissionais vinculados às equipes de atenção primária à saúde a partir dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.

ORDENA:

- Art. 1º Ficam designados para a constituição do Grupo de Estudos, estabelecido pela Resolução SES/MG nº 3.902, os seguintes representantes da SES/MG:
 I – Rômulo Batista Gusmão – MASP/Matrícula: 622.170-9;
 II - Darlan Venâncio Thomaz Pereira – MASP/Matrícula: 669.485-5;
 III – Ivna Mascarenhas e Abreu – MASP/Matrícula: 752.793-0;
 IV – Mariana Reis Giuliani - MASP/Matrícula: 1.209.031-2; e
 V – Wagner Fulgêncio Elias – MASP/Matrícula: 669.374-1.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo servidor descrito no inciso I deste artigo.

Art. 2º O Grupo de Estudos deverá contar em todas as suas reuniões com o apoio jurídico, cujo servidor será designado pela Assessoria Jurídica da SES/MG.

Art. 3º O Grupo de Estudos deverá definir os demais membros para sua composição, apresentar cronograma de trabalho para o ano de 2015 e relatórios das reuniões realizadas, observado o disposto na Resolução SES/MG nº 3.902/2013.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 GESTOR DO SUS

19 644254 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, alterado pela EC/84/2010, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):

Masp. 362.778-3, Vilma Domingues Barreto, a partir de 10/12/2014, referente ao cargo Especialista em Políticas e Gestão da Saúde-IV-D

19 644406 - 1

DELIBERAÇÃO CESMG Nº 005 DE 2014

“Dispõe sobre aprovação do Ajuste de Pactuação de Metas dos Indicadores do Pacto pela Saúde de Minas Gerais nos anos de 2014-2015 e dá outras providências...”

O Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constantes do Decreto nº 45.559, de 03 de março de 2011 do Governo do Estado de Minas Gerais e seu Regimento Interno de funcionamento, considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Constituição do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;
- Resolução nº 4, de 19 de julho de 2012 do Ministério da Saúde;
- a apresentação dos Indicadores de Saúde de Minas Gerais para análise, discussões e decisões ocorridas em Plenário no Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais na reunião ordinária de 14 de novembro de 2014;

- o cumprimento de todos os trâmites acordado nesse plenário e que ouvido as áreas técnicas da SESMG, quanto as ações e serviços públicos de saúde a serem prestados a população, de Minas Gerais, com qualidade e eficácia, em consonância com emenda constitucional nº29/2000 e sua regulamentação através da lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, artigo 30, parágrafo 4º que diz: caberá aos Conselhos de Saúde deliberar as diretrizes para o estabelecimentos de prioridades;

Delibera:

Art. 1º - Fica aprovado o Ajuste de Metas para 2014-2015, com a ressalva que a Secretaria de Saúde de Minas Gerais apresentará ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais estratégias para atingir as metas não Alcançadas em relação aos Resultados de 2013.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 27 de novembro de 2014.
 Geraldo Heleno Lopes
 Vice-Presidente do CESMG

Homologo a Deliberação CESMG Nº 005/2014, conforme descrito acima.
 José Geraldo de Oliveira Prado
 Secretário de Estado de Saúde, Gestor do SUS/MG

19 644473 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.006,
 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define a reprogramação das órteses, próteses e materiais especiais (OPM) auditivas, ortopédicas e oftalmológicas e da manutenção e adaptação de OPM auditivas, ortopédicas e oftalmológicas na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.612, de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da pessoa com Deficiência-Plano Viver sem Limites;
- a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS/MG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.545, de 21 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG;
- a Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distritos Federal e Municípios.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.503, de 22 de julho de 2013, que aprova a reprogramação na Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais (PPI/MG), de recursos no montante R\$ 3.488.613,97 (três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e treze reais e noventa e sete centavos), conforme Anexo I desta Deliberação. Disponibilizados pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012;
- a Portaria GM/MS nº 790, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.768, de 19 de março de 2014, que define os estabelecimentos que compõem a atenção especializada em reabilitação Física da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de

Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- considerando a necessidade de organizar e regulamentar o atendimento à saúde da pessoa com deficiência;
- considerando a necessidade de garantir o acesso da população aos serviços de atenção especializada da Rede de Cuidados e alocação dos recursos de custeio publicados pelas portarias ministeriais;
- considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para órteses, próteses e materiais especiais oftalmológicas;
- a Deliberação CESMG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica definida a reprogramação das órteses, próteses e materiais especiais (OPM) auditivas, ortopédicas e oftalmológicas e da manutenção e adaptação de OPM auditivas, ortopédicas e oftalmológicas na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

Art. 2º Os Serviços de Atenção Especializada da Rede de Cuidados que possuem programação na PPI/MG dos procedimentos constantes no Anexo unico da Portaria GM/MS nº 790 e que foram habilitados como Centros Especializados em Reabilitação (CER) terão estes recursos financeiros, no valor de R\$ 5.172.859,75 (cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), reprogramados para os procedimentos de OPM ortopédicas, auditivas e oftalmológicas nos tetos dos municípios de atendimento atuais.

§ 1º Do valor disposto acima, R\$4.984.174,09 (quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil cento e setenta e quatro reais e nove centavos) será destinado à programação de OPM ortopédicas e auditivas conforme Anexo I desta deliberação.

§ 2º O valor de R\$ 171.649,40 será somado aos R\$ 30.610,27, alocado na PPI/MG na forma de organização 090770 - Reabilitação para manutenção/adaptação de OPM oftalmológica, perfazendo um valor de R\$ 203.259,67 total este destinado à programação de OPM oftalmológica conforme disposto no anexo II.

Art. 3º A programação na PPI/MG para Manutenção/adaptação de OPM se dará através das codificações:

- I - 090570530 – Manutenção/ adaptação OPM ortopédica
- II - 090570531 – Manutenção OPM auditiva
- III - 090570532 – Manutenção/ adaptação OPM oftalmológica
- § 1º O valor do recurso utilizado para programação de que trata o caput deste artigo é R\$ 3.475.268,64 sendo R\$ 3.458.003,70 da forma de organização 090570 – Reabilitação e R\$17.264,94 provenientes da reprogramação do CER de que trata o art. 2º desta Deliberação.
- § 2º O Anexo III desta deliberação dispõe sobre a programação da manutenção /adaptação de OPM, que considera como base os valores de OPM programados na PPI na competência dezembro/2014 e as alterações dispostas no Anexo I desta deliberação.
- § 3º Os procedimentos de manutenção /adaptação de OPM deverão ser registrados no Sistema de Informações Ambulatorial (SIA) através dos códigos abaixo dispostos:
 I – 07.01.01.018-5 Adaptação de OPM auxiliares de locomoção
 II – 07.01.01.019-3 Manutenção de OPM auxiliares de locomoção
 III – 07.01.02.057-1 Adaptação de OPM ortopédica
 IV – 07.01.02.058-0 Manutenção de OPM ortopédica
 V – 07.01.03.030-5 Manutenção de OPM auditiva
 VI – 07.01.04.014-9 Adaptação de OPM oftalmológica
 VII – 07.01.04.015-7 - Manutenção de OPM oftalmológica

Art. 4º Deverá compor a forma de organização 07.01.04 - OPM oftalmológica na PPI/MG os seguintes procedimentos:

- I – 07.01.04.001-7 Bengala articulada
- II – 07.01.04.002-5 Lente escleral pintada
- III – 07.01.04.003-3 Lupa de apoio com ou sem iluminação
- IV – 07.01.04.006-8 Prótese ocular
- V – 07.01.04.009-2 Óculos com lentes filtrantes
- VI – 07.01.04.010-6 Sistemas telescópico manual binocular com foco ajustável
- VII – 07.01.04.011-4 Sistemas telescópico manual monocular com foco ajustável
- VIII – 07.01.04.012-2 Óculos com lentes esféricas positivas
- § 1º O valor de R\$ 889.224,00 que já se encontra programado na PPI/MG na forma de organização 070104 - OPM oftalmológica se refere à dispensação de óculos

Art. 5º As formas de organização de OPM de que trata esta deliberação serão bloqueadas para remanejamentos na PPI eletrônica.

§ 1º Os remanejamentos de manutenção/ adaptação de OPM serão vinculados aos remanejamentos de OPM segundo os percentuais estabelecidos por esta deliberação.

§ 2º A SES/MG fará estudo da produção de OPM ortopédicas, auditivas e oftalmológicas após 12 meses da publicação desta Deliberação para identificar possíveis remanejamentos.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde realizar as adequações necessárias ao termo contratual, para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Habilitações de novos serviços pelo Ministério da Saúde, sem incorporação de recursos financeiros para OPM implicará em nova reprogramação na PPI-MG.

Art. 8º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.503, de 22 de julho de 2013.

Art. 9. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG para a competência Janeiro/2015.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
 SUS/MG ECOORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.006,
 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

19 644618 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.044,
 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.983, de 18 de novembro de 2014, que aprova os municípios aptos ao recebimento de Bônus de Desempenho do Programa Estrutrador Saúde em Casa no exercício de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 3.669, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB -SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.983, de 18 de novembro de 2014, que aprova os municípios aptos ao recebimento de Bônus de Desempenho do Programa Estrutrador Saúde em Casa no exercício de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 3.669, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014;

- o art. 6º da Resolução SES/MG nº 4.553, de 18 de novembro de 2014, que divulga os municípios aptos ao recebimento de Bônus de Desempenho do Programa Estrutrador Saúde em Casa no exercício de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 3.669, de 20 de fevereiro de 2013 e Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014 e dá outras providências;

- o Ofício SEMSA 235/2014 do município de Itabirito que manifesta o interesse e as razões do município para interposição de recurso face à lista de beneficiários divulgada do bônus de desempenho do Programa Estrutrador Saúde em Casa no exercício de 2014;

- a ata da reunião da respectiva Comissão de Acompanhamento de esclarecimento acerca do deferimento no percentual de 100% (cem por cento) de cumprimento para o indicador “Percentual de utilização do Protocolo de Manchester pelas equipes de saúde” na 2ª (segunda) apuração do ano de 2014 e o equívoco no registro do percentual de deferimento no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM);

- o pressuposto de soberania das decisões das Comissões de Acompanhamento, não sendo possível a intervenção/revisão da matéria decidida por outra área técnica ou pela mesma área técnica em outra posição hierárquica no organograma da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

- o equívoco na análise do banco de dados de registro do cumprimento/ descumprimento de indicadores de cada município/beneficiário em cada apuração quadrimestral; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.983, de 18 de novembro de 2014, que aprova os municípios aptos ao recebimento de Bônus de Desempenho do Programa Estrutrador Saúde em Casa no exercício de 2014, conforme Resolução SES/MG nº 3.669, de 20 de fevereiro de 2013 e

Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
 SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
 Nº 2.044, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível
 no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

19 644621 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.043,
 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a revogação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014, que aprova os critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no exercício de 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014, que aprova os critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de unidades básicas de saúde (UBS) no exercício de 2014;

- a Resolução SES/MG nº 4.350, de 21 de maio de 2014, que estabelece critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de unidades básicas de saúde (UBS) no exercício de 2014;

- as dificuldades no decorrer da execução do fluxo de habilitação das propostas, responsável pela geração de atrasos e óbices na conclusão das análises antes da proximidade do encerramento do exercício;

- as adversidades recentes no andamento das obras contempladas no mesmo padrão construtivo nos anos de 2012 e 2013 devidas, principalmente, ao vulto financeiro de cada obra e a dificuldade de haver liberação das parcelas de recurso financeiro conjuntamente com o alcance das fases de obra exigidas, tornando imperioso dar vazão às contemplações anteriores para iniciar novas;

- a possibilidade de haver inconveniente fiscal na execução das contemplações em razão da proximidade do encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2014 e da mudança de gestão governamental no exercício seguinte;

- o Ofício nº 421, de 17 de dezembro de 2014, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, do seu regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a revogação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.849, de 21 de maio de 2014, que aprova os critérios para habilitação e classificação de propostas dos municípios do Estado de Minas Gerais para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no exercício de 2014, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO
 SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
 Nº 2.043, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível
 no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

19 644624 - 1